



Sugestões de aprimoramento na Lei do Bem

Luiz Eugênio Mello

Vice-presidente da Anpei

15º Diálogos da MEI, 10 de abril de 2017

Contribuições para aprimoramentos

Capítulo III da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem)

1) Possibilidade de utilização do incentivo em situação de prejuízo fiscal

15º Diálogos
da MEI

Contribuições para aprimoramentos

Capítulo III da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem)

1) Possibilidade de utilização do incentivo em situação de prejuízo fiscal

Permitir a utilização da base de dispêndios apurada em ano de prejuízo fiscal, bem como eventual excesso em períodos posteriores, com prazo determinado, é uma forma de manter os estímulos em atividades de P,D&I de forma perene e crescente, blindando tais investimentos das intempéries econômicas

15º Diálogos
da MEI

Contribuições para aprimoramentos

Capítulo III da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem)

1) Possibilidade de utilização do incentivo em situação de prejuízo fiscal

Permitir a utilização da base de dispêndios apurada em ano de prejuízo fiscal, bem como eventual excesso em períodos posteriores, com prazo determinado, é uma forma de manter os estímulos em atividades de P,D&I de forma perene e crescente, blindando tais investimentos das intempéries econômicas

2) Atualização da Lei frente à nova realidade da economia digital e de serviços

15º Diálogos
da MEI

Contribuições para aprimoramentos

Capítulo III da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem)

1) Possibilidade de utilização do incentivo em situação de prejuízo fiscal

Permitir a utilização da base de dispêndios apurada em ano de prejuízo fiscal, bem como eventual excesso em períodos posteriores, com prazo determinado, é uma forma de manter os estímulos em atividades de P,D&I de forma perene e crescente, blindando tais investimentos das intempéries econômicas

2) Atualização da Lei frente à nova realidade da economia digital e de serviços

Abrangência não só das inovações industriais, mas também de novos modelos de negócios, cujo desenvolvimento apresenta desafio tecnológico.

15º Diálogos
da MEI

Contribuições para aprimoramentos

Capítulo III da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem)

1) Possibilidade de utilização do incentivo em situação de prejuízo fiscal

Permitir a utilização da base de dispêndios apurada em ano de prejuízo fiscal, bem como eventual excesso em períodos posteriores, com prazo determinado, é uma forma de manter os estímulos em atividades de P,D&I de forma perene e crescente, blindando tais investimentos das intempéries econômicas

2) Atualização da Lei frente à nova realidade da economia digital e de serviços

Abrangência não só das inovações industriais, mas também de novos modelos de negócios, cujo desenvolvimento apresenta desafio tecnológico.

3) Inclusão de pequenas e médias empresas

15º Diálogos
da MEI

Contribuições para aprimoramentos

Capítulo III da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem)

1) Possibilidade de utilização do incentivo em situação de prejuízo fiscal

Permitir a utilização da base de dispêndios apurada em ano de prejuízo fiscal, bem como eventual excesso em períodos posteriores, com prazo determinado, é uma forma de manter os estímulos em atividades de P,D&I de forma perene e crescente, blindando tais investimentos das intempéries econômicas

2) Atualização da Lei frente à nova realidade da economia digital e de serviços

Abrangência não só das inovações industriais, mas também de novos modelos de negócios, cujo desenvolvimento apresenta desafio tecnológico.

3) Inclusão de pequenas e médias empresas

Como o principal incentivo fiscal da Lei do Bem, a exclusão adicional dos dispêndios, é aplicável apenas às empresas que apuram o IR e CSLL pelo lucro real, a ANPEI propõe a criação de um incentivo que seja compatível com as empresas inovadoras que se enquadram na sistemática do Simples Nacional e do Lucro Presumido.

15º Diálogos
da MEI

Contribuições para aprimoramentos

Capítulo III da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem)

4) Fomento ao ecossistema de empreendedorismo

**15º Diálogos
da MEI**

Contribuições para aprimoramentos

Capítulo III da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem)

4) Fomento ao ecossistema de empreendedorismo

A ANPEI ressalta a importância de incluir como despesa operacional elegível para o cálculo dos investimentos em P,D&I na Lei do Bem todos os dispêndios que a empresa fizer em startups, incluindo *corporate venture* e investimento direto ou através de fundos e aceleradoras.

15º Diálogos
da MEI

Contribuições para aprimoramentos

Capítulo III da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem)

4) Fomento ao ecossistema de empreendedorismo

A ANPEI ressalta a importância de incluir como despesa operacional elegível para o cálculo dos investimentos em P,D&I na Lei do Bem todos os dispêndios que a empresa fizer em startups, incluindo *corporate venture* e investimento direto ou através de fundos e aceleradoras..

5) Fomento à relação ICT-Empresa

15º Diálogos
da MEI

Contribuições para aprimoramentos

Capítulo III da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem)

4) Fomento ao ecossistema de empreendedorismo

A ANPEI ressalta a importância de incluir como despesa operacional elegível para o cálculo dos investimentos em P,D&I na Lei do Bem todos os dispêndios que a empresa fizer em startups, incluindo *corporate venture* e investimento direto ou através de fundos e aceleradoras..

5) Fomento à relação ICT-Empresa

A ANPEI sugere a inclusão, como despesa operacional elegível para o cálculo dos investimentos em P,D&I na Lei do Bem, dos dispêndios relacionados a pagamentos de royalties, decorrentes de projetos desenvolvidos em conjunto ou não, a ICTs públicas ou privadas, bem como os dispêndios de empresas para financiamento de editais em conjunto com as FAPs.

15º Diálogos
da MEI

Contribuições para aprimoramentos

Capítulo III da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem)

4) Fomento ao ecossistema de empreendedorismo

A ANPEI ressalta a importância de incluir como despesa operacional elegível para o cálculo dos investimentos em P,D&I na Lei do Bem todos os dispêndios que a empresa fizer em startups, incluindo *corporate venture* e investimento direto ou através de fundos e aceleradoras..

5) Fomento à relação ICT-Empresa

A ANPEI sugere a inclusão, como despesa operacional elegível para o cálculo dos investimentos em P,D&I na Lei do Bem, dos dispêndios relacionados a pagamentos de royalties, decorrentes de projetos desenvolvidos em conjunto ou não, a ICTs públicas ou privadas, bem como os dispêndios de empresas para financiamento de editais em conjunto com as FAPs.

6) Incentivos aos investimentos e modernização de infraestrutura para inovação

15º Diálogos
da MEI

Contribuições para aprimoramentos

Capítulo III da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem)

4) Fomento ao ecossistema de empreendedorismo

A ANPEI ressalta a importância de incluir como despesa operacional elegível para o cálculo dos investimentos em P,D&I na Lei do Bem todos os dispêndios que a empresa fizer em startups, incluindo *corporate venture* e investimento direto ou através de fundos e aceleradoras..

5) Fomento à relação ICT-Empresa

A ANPEI sugere a inclusão, como despesa operacional elegível para o cálculo dos investimentos em P,D&I na Lei do Bem, dos dispêndios relacionados a pagamentos de royalties, decorrentes de projetos desenvolvidos em conjunto ou não, a ICTs públicas ou privadas, bem como os dispêndios de empresas para financiamento de editais em conjunto com as FAPs.

6) Incentivos aos investimentos e modernização de infraestrutura para inovação

Considerar como dispêndio elegível os investimentos em infraestrutura para inovação, como, por exemplo, a construção de laboratórios e plantas piloto exclusivas para as atividades de P,D&I.

15º Diálogos
da MEI

Contribuições para aprimoramentos

Capítulo III da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem)

7) Substituição de exclusão adicional consequente da concessão de patente

15º Diálogos
da MEI

Contribuições para aprimoramentos

Capítulo III da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem)

7) Substituição de exclusão adicional consequente da concessão de patente

No atual marco da Lei do Bem, o incentivo de exclusão adicional, que pode ser adquirido por obtenção de patentes para projetos realizados, não tem aplicação real. A alternativa seria substituir o critério da 'patente' pelo volume de incremento do investimento em atividade de P&D.

15º Diálogos
da MEI

Contribuições para aprimoramentos

Capítulo III da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem)

7) Substituição de exclusão adicional consequente da concessão de patente

No atual marco da Lei do Bem, o incentivo de exclusão adicional, que pode ser adquirido por obtenção de patentes para projetos realizados, não tem aplicação real. A alternativa seria substituir o critério da 'patente' pelo volume de incremento do investimento em atividade de P&D.

8) Contratação de terceiros

15º Diálogos
da MEI

Contribuições para aprimoramentos

Capítulo III da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem)

7) Substituição de exclusão adicional consequente da concessão de patente

No atual marco da Lei do Bem, o incentivo de exclusão adicional, que pode ser adquirido por obtenção de patentes para projetos realizados, não tem aplicação real. A alternativa seria substituir o critério da 'patente' pelo volume de incremento do investimento em atividade de P&D.

8) Contratação de terceiros

Inclusão na legislação de uma norma objetiva sobre quais serviços de terceiros podem ser considerados nos projetos de P,D&I, além da utilização dos dispêndios com esse tipo de contratação, independentemente do porte da pessoa jurídica contratada, desde que fique comprovado que não haverá fruição do incentivo em duplicidade.

15º Diálogos
da MEI

Contribuições para aprimoramentos

Capítulo III da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem)

7) Substituição de exclusão adicional consequente da concessão de patente

No atual marco da Lei do Bem, o incentivo de exclusão adicional, que pode ser adquirido por obtenção de patentes para projetos realizados, não tem aplicação real. A alternativa seria substituir o critério da 'patente' pelo volume de incremento do investimento em atividade de P&D.

8) Contratação de terceiros

Inclusão na legislação de uma norma objetiva sobre quais serviços de terceiros podem ser considerados nos projetos de P,D&I, além da utilização dos dispêndios com esse tipo de contratação, independentemente do porte da pessoa jurídica contratada, desde que fique comprovado que não haverá fruição do incentivo em duplicidade.

9) Gastos no exterior

15º Diálogos
da MEI

Contribuições para aprimoramentos

Capítulo III da Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem)

7) Substituição de exclusão adicional consequente da concessão de patente

No atual marco da Lei do Bem, o incentivo de exclusão adicional, que pode ser adquirido por obtenção de patentes para projetos realizados, não tem aplicação real. A alternativa seria substituir o critério da 'patente' pelo volume de incremento do investimento em atividade de P&D.

8) Contratação de terceiros

Inclusão na legislação de uma norma objetiva sobre quais serviços de terceiros podem ser considerados nos projetos de P,D&I, além da utilização dos dispêndios com esse tipo de contratação, independentemente do porte da pessoa jurídica contratada, desde que fique comprovado que não haverá fruição do incentivo em duplicidade.

9) Gastos no exterior

Considerar percentual de despesas realizados no exterior, que sejam essenciais para desenvolver projetos de P,D&I no país. Isso permitiria a troca, difusão e internalização de conhecimento entre centros de excelência mundial e empresas brasileiras.

15º Diálogos
da MEI

ANPEi

www.anpei.org.br

+ 55 (11) 3842-3533 | + 55 (11) 3846-1334

Av. Torres de Oliveira, 76 – Jaguaré – CEP: 05347-902

São Paulo – SP